



Nº

LEI Nº 357

Assunto:

Serviço:

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município de Pirapetinga, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Pirapetinga, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município de Pirapetinga, a partir de 16 de fevereiro de 1975 e os respectivos vencimentos anuais passam a ser o seguinte:

Nº de cargo	cargo	vencimento anual	
00- 1	Secretário		Cr\$ 4.800,00
02- 1	Oficial Administrativo	Cr\$ 9.000,00	
1	Porteiro Contínuo	Cr\$ 4.800,00	Cr\$ 13.800,00
11- 1	Coletor	Cr\$ 10.800,00	
1	Escriturário	Cr\$ 5.400,00	
12- 1	Fiscal Geral	Cr\$ 6.000,00	
1	Fiscal Distrital	Cr\$ 2.400,00	
1	Encarregado do SIAT	Cr\$ 4.800,00	Cr\$ 29.400,00
96- 1	Encarregado do Matad.	Cr\$ 4.800,00	
1	Auxiliar de Serviço	Cr\$ 3.600,00	
97- 1	Zelador de Cemitério	Cr\$ 1.800,00	Cr\$ 10.200,00
16- 1	Contador		Cr\$ 10.800,00
61- 1	Supervisora	Cr\$ 2.760,00	
1	Pres. Mun. Cons. Educ.	Cr\$ 4.800,00	
10	Professoras	Cr\$ 27.600,00	
3	Professoras	Cr\$ 10.800,00	
1	Enc. Merenda Escolar	Cr\$ 1.800,00	
65- 1	Professor de música	Cr\$ 1.800,00	
72- 1	Encar. P. Saúde	Cr\$ 2.400,00	
1	Auxiliar P. Saúde	Cr\$ 1.800,00	Cr\$ 53.760,00
90- 1	Enc. Ser. Obras	Cr\$ 4.800,00	
91- 1	Enc. Ser. Água.Esg.	Cr\$ 4.800,00	
1	Aux. Ser. Água.Esg.	Cr\$ 3.600,00	
92- 1	Enc. Limpeza Pública	Cr\$ 4.800,00	
95- 2	Jardineiros	Cr\$ 9.600,00	Cr\$ 27.600,00
42- 1	Tratorista	Cr\$ 6.000,00	
1	Motorista	Cr\$ 4.800,00	Cr\$ 10.800,00

(continua)



Prefeitura Municipal de Pirapetitinga

Estado de Minas Gerais

Nº

Assunto:

Serviço:

(continuação)

Art. 2º - Fica criado na Organização Administrativa Municipal, as seguintes funções gratificadas:

02-	1	Secretário	Cr\$ 7.200,00
	1	Enc. J.S.M.	Cr\$ 1.200,00
	1	Enc. Torre de TV	Cr\$ 3.600,00
	1	Enc. do INCRA	Cr\$ 1.800,00
61-	4	Cantineiras	Cr\$ 4.560,00
71-	1	Médico	Cr\$ 12.000,00

Art. 3º - O Quadro de Inativos e Pensionistas é o seguinte:

61-	1	Professor	Cr\$ 2.760,00
			Pensionistas	Cr\$ 12.000,00

Art. 4º - Fica fixado em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por dependente, o abono familiar concedido por lei municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, 16 de fevereiro de 1975.

Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, em 29 de agosto de 74.

Antonio Ribeiro Netto
Prefeito Municipal



Cliberto Quédeves Bifano
Secretário